



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS GABINETE

PORTARIA Nº 790 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento relativos à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, nos termos do art. 15 da Resolução nº 8.132, de 18 de março de 2020, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG, órgão executivo estadual de trânsito, integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013, e o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2 de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas nas dependências do DETRAN/MG e CIRETRANS, a fim de reduzir as possibilidades de transmissão da COVID-19;


Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são imprescindíveis para minimizar o potencial de contágio;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público de forma a causar o menor prejuízo possível ao cidadão; e

Considerando a necessidade de uniformizar as operações e os procedimentos sob responsabilidade do DETRAN/MG e das CIRETRANS,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento relativos à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito Departamento de Trânsito de Minas Gerais e CIRETRANS, nos termos do art. 15 da Resolução nº 8.132, de 18 de março de 2020, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.


André Mendes de Souza Abood
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA
MASP 457.999-1
VICE-DIRETORA - DETRAN/MG

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE**

Art. 2º – Fica estabelecido que nas unidades do DETRAN/MG, em Belo Horizonte, será adotado o regime especial de teletrabalho, observado o disposto no art. 11 da Resolução nº 8.132, de 18 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 3º – O atendimento ao público destinado a informações, orientações e esclarecimentos, em matéria de competência do DETRAN/MG, será prestado, de segunda à sexta-feira, no horário regular de expediente, exclusivamente, por telefone, e-mail ou outros meios digitais, disponíveis no site do DETRAN/MG no endereço <https://www.detran.mg.gov.br/>.

Art. 4º – Ficam suspensos, no âmbito do DETRAN/MG:

I – os eventos, treinamentos e ações educativas em empresas, escolas ou outras instituições, inclusive em áreas abertas, promovidos pela Coordenação de Educação de Trânsito; e II – a realização de leilões na Capital e no interior do Estado pela Divisão de Controle de Ciretrans.

Art. 5º – Fica suspensa, em Belo Horizonte, a emissão do Certificado de Registro de Veículo e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo para entrega imediata ao cidadão, o que somente ocorrerá por protocolo de solicitação do serviço para posterior retirada do documento ou da resposta, em três dias, quanto à impossibilidade do atendimento.

§ 1º – Nas CIRETRANS o prazo de três dias de que trata o *caput* poderá ser reduzido ou ampliado, conforme as circunstâncias locais.

§ 2º – No caso de comprovada urgência ou interesse público, examinada pelo titular da unidade, poderá ocorrer a emissão imediata do Certificado de Registro de Veículo ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

§ 3º – Ficam prorrogados por trinta dias o prazo para o registro de veículo a que se refere o art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro e o prazo de validade das vistorias de identificação veicular a que se refere o art. 5º da Portaria nº 1.911/2019, do DETRAN-MG.

Art. 6º – Ficam suspensas as aulas teóricas presenciais necessárias ao processo de formação e especialização de condutores, ministradas nos Centros de Formação de Condutores, entidades e instituições credenciados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica às aulas práticas, as quais poderão ser mantidas desde que sejam observadas as medidas de etiqueta sanitária.

Art. 7º – Ficam suspensos o calendário de exames de prática de direção veicular e as aplicações de exames teóricos-técnicos a candidatos à habilitação de veículos em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – Ficam mantidas as solicitações de agendamento de todos os exames para habilitação de condutor, mesmo aqueles suspensos por essa portaria, garantindo-se sua

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE**

aplicação tão logo restabelecida a normalidade, sem prejuízo de prazos de qualquer natureza.

Art. 9º – Ficam as clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo DETRAN/MG obrigadas a adotarem as medidas de orientação da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego

– ABRAMET e da Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego – ABRAPSIT, dentre outras que se fizerem necessárias à prevenção e ao combate à disseminação da COVID-19, no que se refere a:

- I – higienização permanente da área de atendimento;
- II – esterilização contínua de equipamentos;
- III – diminuição do quantitativo diário de consultas;
- IV - adoção de maior espaçamento entre cadeiras e móveis; e
- V – restrição da entrada de acompanhantes.

Art. 10 – Ficam suspensos por trinta dias, prorrogáveis, os prazos para protocolo de:

I – formulário de identificação de condutor infrator – FICI;

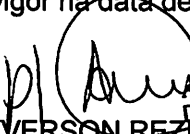
II – defesa e recurso decorrentes de notificação de infração de trânsito de competência do Estado; e

III – defesa e recurso em processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e de cassação da carteira nacional de habilitação.

Art. 11 – As medidas de contingenciamento e suspensão definidas nesta portaria, conforme o disposto nos artigos 18 e 20 da Resolução nº 8.132, de 2020, são ajustáveis de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia e aplicáveis enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, exceto na hipótese de edição de disposição diversa pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Art. 12 – Ficam autorizados os titulares de Coordenação, de Divisão e de Circunscrição Regional de Trânsito, a editar portarias para disciplinar, de forma complementar, o funcionamento dos serviços de trânsito para atendimento às suas peculiaridades, facultada a adoção de medidas de contingenciamento, desde que não impliquem interrupção das atividades.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


KLEYVERSON REZENDE
DIRETOR DO DETRAN/MG
Andréa Mendes de Souza Abood
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA
DETRAN/MG
MSP 457.999-1
VICE-DIRETORA - DETRAN/MG